



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2021

LEI Nº 2.297/2021

**“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.839,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a tabela do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.839, de 26 de dezembro de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA DE PREÇO PÚBLICO				
OUTROS SERVIÇOS				
Código	Descrição de serviços	Unidade	Valor	Valor*
01	Retroescavadeira	Hora/Máquina	R\$ 54,00	R\$ 43,20
02	Caminhão Toco	Hora/Máquina	R\$ 28,00	R\$ 22,40
03	Caminhão Truck	Hora/Máquina	R\$ 40,00	R\$ 32,00
04	Caminhão Baú	Km	R\$ 1,20	R\$ 0,96
05	Pá carregadeira	Hora/Máquina	R\$ 100,00	R\$ 80,00
06	Motoniveladora (patrol)	Hora/Máquina	R\$ 128,00	R\$ 102,40
07	Trator com lâmina	Hora/Máquina	R\$ 44,00	R\$ 35,20
08	Trator sem lâmina	Hora/Máquina	R\$ 36,00	R\$ 28,80



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

Art. 2º - O § 1º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.839, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 1º: O valor do preço público, fixado na tabela anexa a esta Lei, será corrigido anualmente, por decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de São José do Calçado (UFMSJC), e será revista a cada quatro anos."

Art. 3º - O § 2º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.839, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 2º. Será concedido um bônus de 5h (cinco horas) gratuitas para o agricultor familiar que possuir propriedade rural com área de até 20 (vinte) hectares, equivalente a um módulo fiscal no Município de São José do Calçado, e tiver a Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), sendo vedada a concessão de horas gratuitas para os demais agricultores"

Art. 4º - Fica acrescido o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 1.839, de 26 de dezembro de 2013, nos seguintes termos:

"Art. 3º-A. O sepultamento de equídeos e bovídeos de grande porte será realizado mediante o pagamento de preço público equivalente a 04 UFMSJC (Unidades Fiscais do Município de São José do Calçado), sendo concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor ao agricultor que possuir propriedade rural com área de até 20 (vinte) hectares, equivalente a um módulo fiscal no Município de São José do Calçado, e tiver a Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)."

Art. 5º - O artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.839, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º. Somente serão prestados serviços em propriedades de particulares, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público, devendo-se assegurar, em todo caso, a estrita observância da legislação ambiental vigente."



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

Art. 6º - O parágrafo único do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.839, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Parágrafo Único. Aos produtores rurais que possuem Talão do Produtor Rural e emitem Nota Fiscal para a produção agrícola durante o ano, bem como aos produtores rurais que possuem propriedade rural com área de até 20 (vinte) hectares, equivalente a um módulo fiscal no Município de São José do Calçado, e tenham a Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), fica concedida a **redução de 20% (vinte por cento)** do valor da taxa da tabela em anexo para os serviços nela previstos."*

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL